

PORT. SUP. 0012 - V.4

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo e dá outras providências.

O Superintendente da CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, RESOLVE baixar a presente Portaria que regula a concessão de Bolsas de Estudos e Premiações para alunos regularmente matriculados nas Unidades do Colégio PM conforme segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

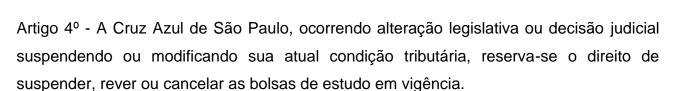
Artigo 1º - As bolsas de estudo serão concedidas em caráter temporário e se referem unicamente aos serviços contemplados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Colégio PM e o responsável pelo aluno para o ano letivo em curso, não gerando direito a renovação automática para o ano letivo seguinte.

Parágrafo único – É vedada a concessão de qualquer tipo de bolsa de estudo ao aluno que tenha sido retido, desde que não haja disposição legal ou convencional em sentido contrário.

Artigo 2º - A bolsa de estudo poderá ser suspensa a qualquer tempo, a partir do momento em que o aluno ou responsáveis revelarem incompatibilidade com os padrões disciplinares, comportamentais e educacionais previstos no Regimento Escolar do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM.

Artigo 3º - A Cruz Azul de São Paulo reserva-se o direito de cassar bolsa de estudo já concedida diante de omissões ou falsidades declaradas, sem prejuízo dos procedimentos cíveis para ressarcimento, quando cabíveis.





Artigo 5º - É vedada a concessão de mais de uma bolsa cumulativamente a um mesmo beneficiário.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 6º - As bolsas de estudo concedidas aos alunos do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo, classificam—se em:

- I Assistencial;
- II Contribuinte;
- III Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV Convênio.

CAPÍTULO I

DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

Artigo 7º - A bolsa de estudo assistencial é a gratuidade integral ou parcial, concedida ao aluno da Educação Básica que preencha os requisitos previstos na legislação, classificando-se em:

- I Assistencial integral;
- II Assistencial parcial.
- § 1º A concessão de bolsa de estudo assistencial resulta de processo de análise anual, devidamente aferido por profissional com formação em Serviço Social e sua validade abrange apenas o ano letivo para o qual houve o deferimento, não se caracterizando em direito adquirido para os anos letivos posteriores.
- § 2º A bolsa de estudo assistencial poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável, de inidoneidade de documento apresentado ou perda dos requisitos legais, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Artigo 8º - Será concedida bolsa de estudo assistencial conforme disponibilidade financeira do Colégio PM e dentro da disponibilidade de vagas, determinadas por lei.



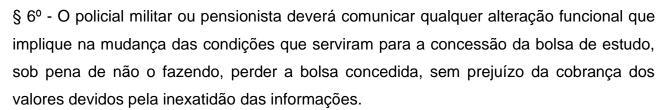
- § 1º A bolsa de estudo assistencial integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo.
- § 2º A bolsa de estudo assistencial parcial, com 50% de gratuidade, será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.
- § 3° Para receber a bolsa de estudo, o candidato deverá apresentar perfil socioeconômico definido na legislação, aprovado em processo seletivo universal a ser regulado por ato próprio quando da abertura de vagas.
- § 4º O responsável pelo aluno beneficiado deverá informar qualquer alteração em sua situação socioeconômica e fornecer sempre que solicitado documentos que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão da bolsa.

CAPÍTULO II

DA BOLSA DE ESTUDO CONTRIBUINTE

- Artigo 9° A bolsa de estudo contribuinte poderá ser concedida aos dependentes dos policiais militares ou pensionistas que sejam contribuintes da assistência médico-hospitalar da Caixa Beneficente da Polícia Militar (AMHCBPM), nas seguintes condições:
- § 1º O dependente do policial militar ou pensionista deve constar como beneficiário da AMHCBPM e com o cadastro regularizado na CBPM.
- § 2º Nas situações em que o pensionista for o próprio aluno do Colégio PM, este deverá ser o contribuinte da AMHCBPM.
- § 3° Em se tratando de dependente de dois policiais militares ou pensionistas, contribuintes da AMHCBPM, o percentual de desconto corresponderá ao de maior posto ou graduação.
- § 4° O policial militar ou pensionista contribuinte da AMHCBPM que possuir dois ou mais dependentes beneficiários da AMHCBPM matriculados em qualquer unidade do Colégio PM indicará sobre qual dependente será aplicado o maior percentual de bolsa de que trata § 7°, incisos I e II do artigo 9°.
- § 5º O policial militar ou pensionista que retornou à condição de contribuinte da AMHCBPM após a data de início do ano letivo somente poderá ter concedida a bolsa de estudo contribuinte para o ano letivo seguinte, sem direito a concessão retroativa.





- § 7º O policial militar ou pensionista ao efetuar pela primeira vez a matrícula do dependente beneficiário da AMHCBPM, em qualquer unidade do Colégio PM, poderá pleitear a bolsa de estudo contribuinte com o seguinte valor:
- I Oficial Superior, Capitão e Tenente: desconto de 20% sobre o valor da mensalidade plena para um dependente matriculado e, a partir do segundo, será de 10% por dependente;
- II Aspirante a Oficial, Aluno Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado: desconto de 40% sobre o valor da mensalidade plena para um dependente matriculado e, a partir do segundo, será de 20% por dependente.
- § 8º Os percentuais de que tratam os incisos I e II do § 7º serão aplicados na primeira concessão de bolsa contribuinte.
- § 9º Na renovação da matrícula, para manutenção ou reposição da bolsa contribuinte concedida, o aluno deverá obter pontuação entre 70 (setenta) e 100 (cem) pontos, obtidos a partir do desempenho acadêmico, desempenho disciplinar e engajamento acadêmico, de acordo a seguinte fórmula:

Pontuação = (desempenho acadêmicox2) + desempenho disciplinar + engajamento acadêmico

4

- § 10 O desempenho acadêmico será aferido pela aplicação de um teste de conhecimento, ao final do respectivo ano letivo, a ser regulamentado em norma própria, cuja participação é voluntária, sendo que a não participação no teste implicará na atribuição de pontuação 0 (zero).
- § 11 O desempenho disciplinar consiste na observância das regras previstas no regimento escolar do Colégio PM. No início do ano letivo o aluno receberá 100 pontos por desempenho disciplinar sobre os quais serão aplicados os seguintes descontos:
- I Advertência escrita: 10 pontos por evento;



- II Suspensão: 20 pontos por evento;
- III Termo de responsabilidade: 50 pontos.
- § 12 O engajamento acadêmico consiste na participação do aluno nas diversas atividades curriculares do ano letivo e na assiduidade no cumprimento das atividades escolares, frequência e responsabilidade. No início do ano letivo o aluno receberá 100 pontos por engajamento acadêmico sobre os quais serão aplicados os seguintes descontos:
- I Ausência de material: 2 pontos por evento;
- II Lição de casa não entregue: 2 pontos por evento;
- III Tarefa ou atividade não realizada: 2 pontos por evento;
- IV Trabalho não entregue: 2 pontos por evento;
- V Ausência no primeiro tempo de aula: 2 pontos por evento;
- VI Não comparecimento a aula: 5 pontos por evento;
- VII Perda da avaliação AVI ou AV2: 10 pontos por evento;
- VIII Ausência em exames simulados: 15 pontos por evento
- IX Promoção por Conselho de Classe: 15 pontos.
- § 13 Nos casos devidamente justificados, após parecer do Diretor da Unidade, o Coordenador de Educação poderá deliberar pela não aplicação da perda dos pontos.
- § 14 Para alunos egressos do Colégio PM e que preencham os requisitos para a bolsa de estudo contribuinte, a concessão fica condicionada à obtenção de 70 pontos, no mínimo, no teste a ser aplicado no momento da matrícula. Na renovação da matrícula, será observada a regra contida no § 9º, do artigo 9º.
- § 15 A concessão da bolsa Contribuinte se aplicará somente após o pagamento integral da primeira parcela da anuidade, sendo assim, o desconto se dará a partir da segunda parcela do ano letivo.

CAPÍTULO III DA BOLSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 10 – A bolsa convenção coletiva de trabalho será concedida observadas as disposições da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.





Parágrafo único - O aluno dependente de colaborador desligado da Cruz Azul de São Paulo, por justa causa ou pedido de demissão apresentado pelo colaborador, terá a bolsa de estudo cancelada em ato contínuo à rescisão do respectivo contrato de trabalho.

CAPÍTULO IV DA BOLSA CONVÊNIO

- Artigo 11 A bolsa de estudo convênio é aquela concedida mediante acordo firmado entre a Cruz de Azul de São Paulo e órgãos, empresas ou associações.
- § 1º O convênio somente poderá ser firmado se houver a conveniência e oportunidade por parte da Cruz Azul de São Paulo, devidamente autorizado pelo Superintendente da Cruz Azul de São Paulo.
- § 2º O percentual de desconto não poderá exceder a 10%.
- § 3º O termo de convênio será elaborado pela Assessoria Jurídica da Cruz Azul de São Paulo, ouvindo-se as Coordenadorias de Educação e Finanças.
- § 4º O número de vagas será oferecido de acordo com a disponibilidade em cada ano/série das Unidades do Colégio PM, definida pela Coordenadoria de Educação.
- § 5º A manutenção da bolsa fica condicionada à permanência do responsável no respectivo órgão, empresa ou associação conveniada. A bolsa de estudo será cancelada a contar da data do término do vínculo, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.
- § 6º A comprovação de vínculo do responsável pelo aluno com a entidade conveniada será feita no ato da matrícula, mediante a apresentação de identidade funcional ou holerite atualizado (comprovante de renda) ou quando solicitado pela Coordenadoria de Educação do Colégio PM.

TÍTULO III DA PERDA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA CAPÍTULO I DA PERDA DA CONCESSÃO DA BOLSA

Artigo 12 – Ocorrerá a perda da bolsa quando o responsável ou o bolsista deixar de preencher os requisitos que ensejaram a concessão da respectiva bolsa ou permanecer inadimplente por 3 (três) meses, consecutivos ou não.





DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Artigo 13 - Os alunos que se submeterem a medidas socioeducacionais (transgressões graves e gravíssimas), conforme regimento escolar, terão suspenso, temporariamente, o desconto relativo a bolsa concedida, nos seguintes termos:

- I Suspensão de 1 a 2 dias: 1 (um) mês, a contar do mês subsequente;
- II Suspensão de 3 a 5 dias: 2 (dois) meses, a contar do mês subsequente;
- III Reincidência da suspensão: 3 (três) meses, a contar do mês subsequente;
- IV Termo de Responsabilidade: 6 (seis) meses, a contar do mês subsequente.

TÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO PELO DESEMPENHO ESCOLAR

- Artigo 14 A premiação pelo desempenho escolar consiste na concessão do material didático para o ano subsequente aos alunos que, ao término do ano letivo, obtiverem a maior média anual em todos os componentes curriculares, desde que igual ou superior a 9,0 (nove), na seguinte conformidade:
- I Aos 3 (três) melhores alunos de cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, das unidades com mais de 1000 (mil) alunos;
- II Aos 2 (dois) melhores alunos de cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, das unidades com mais de 500 (quinhentos) alunos;
- III Ao melhor aluno cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, das unidades abaixo de 500 (quinhentos) alunos;
- § 1º O benefício será concedido, por ano letivo, aos alunos do 2.º ano do Ensino Fundamental à 2.ª série do Ensino Médio.
- § 2º Ocorrendo empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- I Maior média na disciplina de língua portuguesa;
- II Maior média na disciplina de matemática;
- III Maior porcentual de frequência escolar;
- IV Não ser submetido à medida socioeducacionais;
- V Menor número de transgressões escolares.





DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 15 – Além das bolsas previstas no art. 6º, poderão ser concedidas bolsas a partir da análise do perfil socioeconômico do interessado mediante a apresentação de documentação a ser fixada pelo Coordenador de Educação no início do processo das matrículas.

- § 1º Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o aluno ou candidato será excluído automaticamente do processo de solicitação de bolsa de estudo.
- § 2º A documentação entregue pelos responsáveis e as informações prestadas serão analisadas, a qualquer tempo, pela Cruz Azul de São Paulo, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais.
- § 3º O pedido apresentado com a entrega da documentação não garante a concessão da bolsa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – A Cruz Azul de São Paulo se reserva no direito de não renovar a bolsa de estudo para o ano letivo seguinte por se tratar de concessão anual.

Artigo 17 – Os convênios celebrados até a presente data terão seus efeitos em vigor até o final da vigência prevista no respectivo termo.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor nesta data e gerará seus efeitos a partir dos contratos de matrícula firmados para o ano letivo de 2024.

Artigo 20 - Fica revogada a **PORTARIA PORT.SUP.0012-V.3**, permanecendo seus efeitos para os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM para o ano de 2023, atualmente em vigor.





São Paulo, 26 de setembro de 2023

assinado no original

Regis Moysés Pereira

Cel PM Coordenador de Finanças

assinado no original

Paulo Sérgio dos Santos

Cel PM Coordenador de Educação

assinado no original

Nelson Guilharducci
Cel PM Superintendente da Cruz Azul